Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 469/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13073/2010
PROTOCOLO	**:** 1017601
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MARCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** N&A INFORMATICA LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.443.448,06
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpre com os requisitos legais e que apresente justificativa, parecer jurídico e autorização.

A execução financeira é regular em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 5º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.145/2010, celebrado entre o Município de Três Lagoas, representado pela Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e N & A Informática Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 145/2010) celebrada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa N & A Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (software) abrangendo instalação, manutenção e treinamento do sistema de gestão administrativa, financeira, tributária, compra e almoxarifado.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Tomada de Preços n. 34/2009 e a formalização do Contrato Administrativo n. 145/2010, foram declarados REGULARES através da Decisão Simples da Primeira Câmara n.377/2012 (peça 6).

A alteração contratual, mediante a celebração do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, também foi apreciada nesta Corte Fiscal e os aditamentos declarados REGULARES através do Acórdão da Segunda Câmara n. 502/2015 (peça 34)

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao Quinto Termo Aditivo e a Execução Financeira Contratual.

Tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 37) como o Ministério Público de Contas (peça 39) analisaram o feito e opinaram pela irregularidade da prestação de contas, em razão da ausência de documentos essenciais.

Em cumprimento ao artigo 112 da Resolução Normativa 76/2013 (contraditório e ampla defesa) foram intimadas a ex e atual Prefeita do Município, Senhor Simone Nassar Tebet e Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula (peças 41 e 42).

As responsáveis atenderam ao chamado da Corte Fiscal, e carrearam esclarecimentos e documentos (peças 44 e 46).

Retornaram os autos para a análise técnica.

A 6ª ICE reanalisou e certificou pela **REGULARIDADE** do aditamento e da execução financeira contratual.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
18.03.2010	12 meses a partir da ASS.	18.03.2011	**311.510,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	17.03.2011	06.04.2011	02.05.2011	+ 12 meses	**18.03.2012**	503
3° T. Aditivo	16.03.2012	11.04.2012	02.05.2012	+ 12 meses	**18.03.2013**	669
4° T. Aditivo	18.03.2013	17.04.2013	09.05.2013	+ 12 meses	**18.03.2014**	757
5° T. Aditivo	17.03.2014	25.04.2014	22.05.2014	+ 06 meses	**18.09.2014**	860

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17.03.2011	06.04.2011	02.05.2011	311.510,00	**623.020,00**	503
2° T. Aditivo	01.03.2012	12.03.2012	02.05.2012	Reajuste 35.202,81	**658.222,81**	552
3° T. Aditivo	16.03.2012	11.04.2012	09.05.2013	372.175,44	**1.030.398,25**	669
4° T. Aditivo	18.03.2013	17.04.2013	09.05.2013	372.175,44	**1.402.573,69**	757
5° T. Aditivo	17.03.2014	25.04.2014	22.05.2014	186.087,72	**1.588.661,41**	860

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	311.510,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.277.151,41
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.588.661,41
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.851.672,61
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	408.224,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.443.448,06
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	1.443.448,06
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.443.448,06

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 54) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela REGULARIDADE da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão. È o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Três Lagoas MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do Quinto Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 145/2010.

De fato, nos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 2**.**

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 145/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa N & A Informática Ltda., com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 145/2010, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora pela declaração da regularidade da formalização do 5º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 145/2010.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl. **SETAC APC;/ARP**

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**